

LEI Nº 767/2007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2007, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de Dezembro de 2007, **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores públicos municipais, que será pago em pecúnia diretamente aos mesmos, no valor unitário de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), respectivamente.

Art. 2º - Fica criado no Orçamento Programa do Município de Tarumã, no exercício de 2007, a seguinte atividade de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, a saber: 33.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 3º. - O valor indicado no artigo 1º desta Lei, será pago diretamente a cada servidor público municipal, até o dia 20 de Dezembro de 2007, através de cheque nominal, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente de 2007.

Art. 4º. - O Auxílio-Alimentação criado pelo artigo 1º desta Lei, atinge a todos os servidores públicos municipais que estejam devidamente incluídos no Quadro de Pessoal de Carreira e em Comissão, além dos inativos e pensionistas, e daqueles que tenham sido admitidos em caráter excepcional e temporário e os estagiários da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - O Auxílio-Alimentação, o valor a que se refere o artigo 1º, desta Lei, não possui a natureza salarial, não se incorpora em hipótese alguma à remuneração para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor público municipal.

Art. 6º. – Fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 7º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 28 de Novembro de 2007, 17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Novembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS